



FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO
Esplanada dos Ministérios, Bloco H, Anexo II, Térreo, Sala 1, , Brasília/DF, CEP 70170-900
Telefone: (61) 2030-6033 e Fax: (61)2030-9125 - <http://www.funag.gov.br>

CONTRATO Nº 09/2019

Processo nº 09100.000136/2019-84

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 08/2019

**CONTRATO DE
REALIZAÇÃO DE
EVENTOS E
CORRELATOS,
QUE ENTRE SI
CELEBRAM A
FUNDAÇÃO
ALEXANDRE DE
GUSMÃO -
FUNAG E A
EMPRESA Q2
EVENTOS LTDA.**

A FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO – FUNAG, fundação pública, com sede no Ministério das Relações Exteriores, Bloco H, Anexo II, Térreo, na cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.662.197/0001-24, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Coordenadora-Geral de Administração, Orçamento e Finanças, Senhora Marcia Martins Alves, carteira de identidade n.º 689.320 SSP/DF, inscrita no CPF sob o n.º 296.226.891-91, nos termos das atribuições delegadas pela Portaria FUNAG nº 18, de 1º de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 09 de abril de 2019, residente e domiciliada no COMEL, Etapa 01, Conjunto E, casa 02, Bairro Região dos Lagos Sobradinho, na cidade de Brasília/DF, CEP: 73017-004, e a Empresa Q2 Eventos LTDA, com sede na Praia do Flamengo, 66, Bloco B, Sala 1106, Bairro Flamengo, cidade do Rio de Janeiro (RJ), CEP: 22.210-030, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.167.076/0001-55, daqui por diante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Senhora Ana Paula Tessaro Côgo, carteira de identidade n.º 1.763.290 SSP/ES, inscrita no CPF sob o n.º 092.618.067-32, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro-RJ, na Rua Pedro Américo, nº 205, apt. 1101, Catete, CEP 22.211-200, resolvem celebrar o presente Contrato de serviço de natureza continuada, por intermédio de empresa especializada, para realização de eventos e correlatos, sob demanda, para atender às necessidades da Fundação Alexandre de Gusmão - FUNAG, em âmbito nacional, de acordo com o que consta no Processo n.º 09100.000136/2019-84 e em conformidade com as normas estabelecidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas complementares, com suas atuais redações e mediante as seguintes condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de natureza continuada, por intermédio de empresa especializada, para a realização de eventos e correlatos, sob demanda, para atender às necessidades da Fundação Alexandre de Gusmão - FUNAG, em âmbito nacional, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Contrato.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA**

2.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR DO CONTRATO**

3.1. O valor global estimado do Contrato é de R\$ 1.631.339,70 (um milhão, seiscentos e trinta e um mil trezentos e trinta e nove reais e setenta centavos).

3.1.1. Consta Planilha Estimativa de Custos/Proposta, anexo I, deste Termo de Contrato, com os quantitativos e valores unitários e totais dos serviços.

4. **CLÁUSULA QUARTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos da FUNAG, Programa de Trabalho n.º 07573205723670001, Elemento de Despesa n.º 339039, Fonte de Recursos 0100 e Nota de Empenho n.º 2019NE800276.

4.2. Nos exercícios subsequentes, a despesa correrá à conta de dotações orçamentárias que lhes forem destinadas, indicando-se o crédito e o empenho para sua cobertura.

5. **CLÁUSULA QUINTA DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da lei nº 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da nota fiscal/fatura por parte do gestor do contrato ou seu substituto, nos termos do art. 5º, § 3º, da lei nº 8.666/1993.

5.2. A emissão da nota fiscal/fatura será precedida do recebimento relatório consolidado dos serviços prestados, conforme estabelecido neste Contrato.

5.3. A nota fiscal/fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da lei nº 8.666/1993.

5.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da instrução normativa do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a nota fiscal/fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) nome do banco;
- b) número da agência;
- c) número da conta;
- d) nome do evento, local e data;
- e) número da ordem de serviço;
- f) prazo de validade;
- g) data da emissão;
- h) dados do contrato e do órgão Contratante;
- i) dados do serviço;
- j) valor a pagar; e

k) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.6. A Contratada deverá apresentar junto com a nota fiscal/fatura, como também, quando aplicável, os seguintes documentos:

- 5.6.1. Cópia dos contratos de todas as notas fiscais/recibos no que se refere aos itens de locação de espaço físico e exposição;
- 5.6.2. Relatório de hospedagem emitido pelo hotel, contendo relação nominal dos participantes com a informação de entrada, saída e alimentação do hospede;
- 5.6.3. Relatório de alimentação dos participantes; e
- 5.6.4. Relatório de transporte/*transfer*.

5.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.8. A Contratada, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração da IN/RFB n.º 1234, de 11 de janeiro de 2012. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.

5.9. A Contratante poderá sustar o pagamento à Contratada caso comprove:

- 5.9.1. inadimplência no cumprimento de qualquer cláusula ou condição contratual;
- 5.9.2. execução insatisfatória dos serviços contratados;
- 5.9.3. não cumprimento pela Contratada, de obrigações para com terceiros que possam prejudicar os serviços à Contratante.

5.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da IN MP nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.12. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa da Contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

5.13. Na efetivação do pagamento, a Contratante reterá na fonte os tributos, conforme a legislação vigente.

5.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
 EM = Encargos moratórios;
 N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
 VP = Valor da parcela a ser paga.
 I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I=(TX)$	$I=\frac{(6/100)}{365}$	$I= 0,00016438$ TX= Percentual da taxa anual = 6%
----------	-------------------------	--

6. CLÁUSULA SEXTA DO REAJUSTE

6.1. Decorridos 12 (doze) meses da data da assinatura do Contrato, o seu valor poderá ser reajustado, alcançando a data de formulação da proposta e aplicando-se o Índice Nacional de Preço

ao Consumidor - IPCA acumulado no período, a requerimento da Contratada e caso se verifique hipótese legal que autorize o reajuste.

6.2. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA DA GARANTIA CONTRATUAL**

7.1. A Contratada deverá indicar qual das seguintes modalidades de garantia previstas nos incisos do § 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93 será apresentada à FUNAG, com o objetivo de assegurar todas as condições assumidas na execução do Contrato a ser assinado, inclusive para pagamento de obrigações de natureza trabalhista, previdenciária e para com o FGTS, correspondendo essa garantia ao valor de 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato, com prazo de validade de 90 (noventa) dias após o encerramento do Contrato.

7.1.1. Títulos da dívida pública;

7.1.2. Seguro – garantia; ou

7.1.3. Fiança bancária.

7.2. O valor expresso no subitem anterior será reajustado no mesmo prazo e condições constantes no Contrato.

7.3. Quando da assinatura do Contrato, da recomposição ou da atualização do valor da garantia, ou, ainda, da prorrogação do seu prazo de validade, a Contratada ficará obrigada a fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da ocorrência:

7.3.1. a inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

7.3.2. o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

7.4. A Contratante poderá utilizar a garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, para assegurar o pagamento de:

7.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato;

7.4.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

7.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e

7.4.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada, quando couber.

7.5. A garantia reverterá em favor da Contratante, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da Contratada, sem prejuízo da responsabilidade de ressarcir eventuais perdas e danos devidos à Contratante.

7.6. A garantia da execução do Contrato ou seu saldo, se houver, será devolvida à Contratada, após o cumprimento integral das obrigações contratuais por ela assumidas.

7.7. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a Contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas.

8. **CLÁUSULA OITAVA DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

8.1. As especificações dos serviços estão previstos no Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão Eletrônico nº 08/2019.

9. CLÁUSULA NONA DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 9.1. Todos os serviços serão solicitados pelo gestor(a) ou gestor(a) substituto do Contrato por ordem de serviço numerada sequencialmente.
- 9.2. A ordem de serviço será enviada à Contratada para a realização dos serviços logísticos descritos neste Contrato até 5 (cinco) dias antes do evento, salvo para a demanda dos serviços de alimentação e bebidas que poderá ser com a antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.
- 9.3. Para serviços que necessitem de personalização e locação de espaço físico, ressaltando que quando houver hospedagens, o espaço físico será preferencialmente no mesmo ambiente hoteleiro, a ordem de serviço será enviada à Contratada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
- 9.4. Para a realização de exposições com necessidade de apresentação prévia de projeto com planta baixa e leiaute para aprovação da Contratante, a ordem de serviço será enviada à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 9.5. A Contratante poderá requisitar, em casos excepcionais, serviços em prazo inferior aos estabelecidos nos itens acima.
- 9.6. Após o término do evento, a Contratada encaminhará à FUNAG o relatório consolidado dos serviços prestados que deverá ser aprovado pelo gestor ou gestor substituto do Contrato antes da emissão da nota fiscal.
- 9.7. Caso o evento seja cancelado, em parte ou integralmente, a menos de 72 (setenta e duas) horas do seu início, a Fundação ressarcirá as despesas decorrentes, desde que devidamente comprovadas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA DAS ALTERAÇÕES

- 10.1. As cláusulas deste instrumento contratual poderão ser alteradas unilateralmente pela Administração Pública ou mediante acordo entre as partes, formalizadas em termo aditivo numerado em ordem crescente, quando verificada a necessidade de modificações, para melhor adequar aos seus objetivos, respeitando o limite de 25% (vinte cinco por cento), estabelecido no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
- 10.2. Toda e qualquer alteração deverá ser justificada, por escrito, pela parte interessada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 11.1. O acompanhamento e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da execução, da prestação, dos faturamentos e dos pagamentos dos serviços, bem como na verificação dos documentos exigidos pela legislação vigente, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato. Para tanto, a Contratante designará formalmente dentre seus servidores um gestor do contrato e um gestor substituto, em consonância com o art. 67 da Lei nº 8.666/93, e a Contratada indicará formalmente à Contratante o preposto que será responsável pela execução do contrato.
- 11.2. O gestor do contrato e gestor substituto do contrato serão responsáveis pelo o acompanhamento e a fiscalização, bem como registrarão as ocorrências e adotarão as providências para a regular execução do contrato.
- 11.3. O gestor do contrato e seu substituto poderão, a qualquer tempo, solicitar informações ou documentos para averiguar o cumprimento das obrigações legais por parte da Contratada.
- 11.4. Caberá ao gestor do contrato ou seu substituto a verificação da comprovação mensal quanto aos documentos a serem apresentados pela Contratada.
- 11.5. Não obstante a empresa Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante reserva-se o direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços objeto deste Contrato.
- 11.6. Cabe à empresa Contratada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto deste Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a Contratante, não

implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da empresa Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade da Contratante.

11.7. As decisões e/ou providências que ultrapassem a competência do gestor do contrato deverão ser levadas, por escrito, ao conhecimento da autoridade superior competente da FUNAG, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes e necessárias a cada caso.

11.8. As ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados pela Contratante serão registrados e comunicados, por escrito, à empresa Contratada, fixando-se prazo para a sua correção, conforme conveniência.

11.9. A fiscalização que trata o item 11 deste Contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas ou vícios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações).

11.10. O gestor e o gestor substituto do contrato ficarão responsáveis pelo aceite definitivo da execução do serviço mediante respectivo atesto na nota fiscal.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

12.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 08/2019.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 13.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 13.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 13.1.3. falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 13.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou
- 13.1.5. cometer fraude fiscal.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

13.2.2. Multa de:

13.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

13.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

13.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

13.2.2.4. 0,2% (dois décimos por cento) a 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento) por dia sobre o valor mensal do Contrato; e

13.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração a promover a rescisão do Contrato;

13.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

13.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

13.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

13.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Contrato.

13.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a FUNAG pelos prejuízos causados.

13.2.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

13.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

13.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA RESCISÃO**

14.1. O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, com as conseqüências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

14.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

14.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

14.4. A Contratada reconhece os direitos da FUNAG em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

14.5. O termo de rescisão do Contrato será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.3. Indenizações e multas.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS VEDAÇÕES**

15.1. É vedado à Contratada:

15.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e Contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos Contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. Todos os serviços serão solicitados pelo gestor(a) ou gestor(a) substituto do Contrato por ordem de serviço numerada sequencialmente e assinada pelas partes.

19. CLÁUSULA DECIMA NONA DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

19.1. Este instrumento de Contrato, guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico nº 08/2019, seu Edital e anexos, bem como demais documentos daquele Certame, os quais são partes integrantes, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se ainda, a proposta da Contratada.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA DO FORO

20.1. Será competente o foro da cidade de Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais litígios referentes ao presente Contrato.

E por estarem de acordo com o ajustado neste Instrumento, as partes assinam o presente Contrato.

Brasília, (dia) de (mês) de 2019.

Marcia Martins Alves
contratante

Ana Paula Tessaro Côgo
contratada



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Tessaro Côgo, Usuário Externo**, em 19/11/2019, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Martins Alves, Coordenador(a)-Geral de Administração, Orçamento e Finanças**, em 20/11/2019, às 12:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.funag.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0027282** e o código CRC **F430F062**.